

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 16-A/2008

de 9 de Janeiro

Um dos elementos objectivos integrados na fórmula de cálculo do sistema de avaliação de prédios urbanos, a que se referem os artigos 37.º e seguintes do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), é o valor médio de construção por metro quadrado, a fixar anualmente, sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), ouvidas as entidades previstas na lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, em conformidade com os n.ºs 1, alínea d), e 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), e na sequência de proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU), o seguinte:

1.º É fixado em € 492 o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do CIMI, a vigorar no ano de 2008.

2.º A presente portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo n.º 1 a que se referem os artigos 13.º e 37.º do CIMI sejam entregues a partir de 1 de Janeiro de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 3 de Janeiro de 2008.

### Portaria n.º 16-B/2008

de 9 de Janeiro

A fim de ser dado cumprimento à obrigação declarativa a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 361/2007, de 2 de Novembro, e o artigo 120.º do Código do IRC, mostra-se necessário proceder à adequação do modelo declarativo e respectivas instruções de preenchimento, aprovados pela Portaria n.º 11/2007, de 4 de Janeiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 144.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o seguinte:

1.º É aprovada a declaração modelo n.º 10 para cumprimento da obrigação declarativa a que se referem as alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 120.º do Código do IRC e respectivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

2.º Os impressos aprovados constituem modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregues em suporte de papel, integram original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de devidamente autenticado.

3.º Estão obrigados ao envio por transmissão electrónica de dados da declaração a que se refere o número anterior:

a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjectiva ou objectivamente;

b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

4.º As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão electrónica de dados ou em suporte de papel.

5.º As entidades que procedem ao envio através de transmissão electrónica de dados devem:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas» no endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt);

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

6.º Quando for utilizada a transmissão electrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

7.º Os impressos aprovados pela presente portaria devem ser utilizados a partir de 1 de Janeiro de 2008.

8.º É revogada a Portaria n.º 11/2007, de 4 de Janeiro.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 7 de Novembro de 2007.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		RENDIMENTOS E RETENÇÕES RESIDENTES		RESERVADO A LEITURA ÓPTICA	
DECLARAÇÃO		1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO		IRS - IRC MODELO 10	
Código do Serviço de Finanças		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		3 ANO	
4		IMPORTÂNCIAS RETIDAS			
TIPO DE RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE		VALOR			
A - TRABALHO DEPENDENTE	01	-	-	-	-
B - RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS	02	-	-	-	-
E - OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITAIS	03	-	-	-	-
EE - SALDOS/CREDORES/CIC (Art.º 12.º-A, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei 42/91, de 22 de Janeiro)	04	-	-	-	-
F - PREDÍAS	05	-	-	-	-
G - INCREMENTOS PATRIMONIAIS	06	-	-	-	-
H - PENSÕES	07	-	-	-	-
RETENÇÕES DE IRC (Art.º 88.º do CIRCS)	08	-	-	-	-
SOMA (01 a 08)	09	-	-	-	-
RETENÇÕES TAXAS/LIBERATORIAS	10	-	-	-	-
COMPENSAÇÕES DE IRS / IRC	11	-	-	-	-
TOTAL (09 + 10 + 11)	12	-	-	-	-
5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS					
01	02	03	04	05	06
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	VALORES	N.º DE ANOS	RENDIMENTOS DO ANO	TIPO DE RENDIMENTO	IMPORTÂNCIAS NETAS
SOMA					
6 TIPO DE DECLARAÇÃO					
1.ª Declaração do ano		Declaração de substituição		8 RESERVADO AOS SERVIÇOS	
Declaração apresentada nos termos da al. d), n.º 1, art.º 119.º do CIRCS		Declaração apresentada nos termos da al. d), n.º 1, art.º 119.º do CIRCS		DATA DA RECEPÇÃO	
Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados		Ano Mês Dia		Ano Mês Dia	
7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO T.O.C.					
NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS		01		AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO	
NIF DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL		02		TRATAMENTO INFORMÁTICO	
DATA ASSINATURA				LOTE NÚMERO	
				03	